

PORTARIA GP Nº 119/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CÁLCULO DO ITBI E DE IMOVEIS PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela art. 30, Inciso IV da Lei Orgânica do Município dos Palmares, e de acordo com o que preceitua o art. 36, da Lei Municipal 1.752 de 14 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os abaixo relacionados, servidores públicos municipais, para comporem a **Comissão de Avaliação para Cálculo do ITBI e de Imóveis para efeito de Desapropriação**.

I Brunno Jordanne da Silva, brasileiro, ocupante de cargo comissionado, matrícula nº 990390, portador do RG nº 7.597.223 SDS-PE, e inscrito no CPF sob o nº 092.757.664-36, residente e domiciliado na Rua Francisco Vieira de Melo, nº 703, Bairro Santa Rosa, Palmares-PE;

II Rosemary Melo da Cunha, brasileira, ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 613-1, portadora do RG nº 2.606.459 SDS/PE, e inscrita no CPF sob o nº 400752.494-72, residente e domiciliada na Rua Capitão João Galdino, nº 192, Bairro Centro, Palmares-PE;

II Vitória Corte, brasileira, ocupante de cargo comissionado, matrícula nº 996866-2, portadora do RG nº 9.416.603 SDS-PE, e inscrito no CPF sob o nº 112.499.294-40, residente e domiciliada na Rua Dr. José Cardoso, nº 714, Bairro Santo Antônio, Palmares-PE.

Art. 2º Fica concedida gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) paga mensalmente aos servidores da Comissão de ITBI, a gratificação objeto da presente Portaria não será incorporada na remuneração do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE
PALMARES:102
12447000188

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
PALMARES:1021244700018
8
Dados: 2025.03.17 15:54:37
+03'00'

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

10/04/2005
PUBLICADO

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14

1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14
1971/12/14 - 1971/12/14